



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº. 029/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.324 DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**Súmula:** Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos aposentados e pensionistas na ordem de 6,08 % (seis inteiros e oito décimos por cento).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Provimento nº. 56 do TCE-PR, fica concedida recomposição ao valor nominal dos vencimentos no mesmo índice utilizado pelo regime geral de previdência social, na ordem de 6,08 % (seis inteiros e oito décimos por cento), aos aposentados e pensionistas que percebam acima do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no artigo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº. 7.655 de 23 de dezembro de 2012, que estipulou o salário mínimo em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), passará a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O salário mínimo previsto no art. 2º, em obediência ao Decreto Federal nº. 7.655 de 23 de dezembro de 2012, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2012.

**Art. 4º** - A recomposição de aposentadorias e pensões que trata essa lei incidirá sobre o salário base de dezembro de 2011, aos aposentados e pensionistas que não têm direito à paridade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**